LEI N.º 458, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do "caput" do Art. 96, da Lei Municipal nº 91/2005, de 21 de dezembro de 2005, republicada em 13 de fevereiro de 2006.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do "caput" do Art.96, da Lei Municipal nº 91/2005, de 21 de dezembro de 2005, republicada em 13 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados ao Município em efetivo exercício, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a uma licença prêmio de três meses, consecutivos ou não."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de outubro de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
19 de outubro de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar